

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Ferreira da Cunha nº 410 - Vila Diamantina - Camapuã - MS - CEP 79.420-000 - Tel.: (0xx67)286-1275

LEI Nº 1.197, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2000 e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Código Tributário Municipal e nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. O Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do Município de Camapuã, relativo ao exercício de 2000, não lançado naquele exercício, será lançado no corrente exercício de 2001 e cobrado da seguinte forma:
  - I à vista ou parcela única;
  - II parcelado em até 3 (três) vezes.
- Art. 2°. Serão concedidos aos contribuintes do IPTU os seguintes descontos, no ato do pagamento:
  - I 50% (cinquenta por cento) para o pagamento à vista ou parcela única;
  - II 30% (trinta por cento) para pagamento em até 3 (três) parcelas.
- § 1°. Os descontos a que se refere este artigo, serão concedidos desde que pagos até a data fixada para os respectivos vencimentos.
- § 2°. O não pagamento do valor parcelado nos respectivos vencimentos, importará na perda dos benefícios deste artigo e inscrição dos débitos em Dívida Ativa, com os acréscimos legais pertinentes.
  - Art. 3°. Os vencimentos do IPTU do exercício de 2000 serão os sequintes:
  - I à vista ou parcela única vencível em 20 de dezembro de 2001;
- II em 03 (três) parcelas vencíveis em: 20 de dezembro de 2001; 20 de janeiro e 20 de fevereiro de 2002.
- Art. 4°. Ficam dispensados do lançamento do IPTU os valores originais atualizados, sem descontos, que sejam iguais ou inferiores a R\$ 10,00 (dez reais).



União, trabalho e transparoncia



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ Contratario Municipal de Finances a Planciamen

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Ferreira da Cunha nº 410 - Vila Diamantina - Camapuã - MS - CEP 79.420-000 - Tel.: (0xx67)286-1275

Art. 5°. Fica isento do pagamento do IPTU do imóvel que ele resida, o contribuinte aposentado, pensionista ou aquele que já completou a idade para se aposentar que atenda, conjuntamente, os requisitos seguintes:

I - perceba até 01 (um) salário-mínimo vigente;

 II – o valor venal do imóvel não seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. O contribuinte deverá requerer a isenção até a data do vencimento da primeira parcela ou parcela única, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando o benefício e a declaração de que reside no imóvel;
- b) comprovante do soldo previdenciário, no caso de aposentado ou pensionista;
  - c) qualquer documento pessoal que comprove a idade.
- Art. 6°. As imunidades e isenções tributárias previstas no Código Tributário Municipal não serão alcançadas pelas disposições desta lei.
- Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 05 de dezembro de 2001.

Prefeito Municipal de Camapuă

